



ESTADO DE GOIÁS  
VICE-GOVERNADORIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo n.º:** 201900012000223

**Interessada:** Vice-Governadoria do Estado de Goiás

**Requisitante:** Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

#### 1. OBJETO

**1.1.** Aquisição de cartuchos originais da marca HP, para suprimento das impressoras HP para atendimento das demandas da Gerência Especial de Cerimonial e Relações Institucionais da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, bem como pilhas recarregáveis e recarregadores para as máquinas fotográficas, para atender demandas da Comunicação Setorial.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição dos referidos itens advém da necessidade de suprir a demanda da Gerência Especial de Cerimonial e Relações Institucionais da Vice-Governadoria do Estado de Goiás e da Comunicação Setorial, implementando o estoque para atender as atividades e funções e funções externas do Cerimonial, assim como as demandas originárias desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DO OBJETO

**3.1.** Tabela de Especificação:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT.	ESTIMATIVA VALOR UNIT. (R\$)	ESTIMATIVA VALOR TOTAL (R\$)
01	Cartucho HP 664 preto original	UN.	35	R\$ 53,96	R\$ 1.888,60

02	Cartucho HP 664 color original	UN.	15	R\$ 53,96	R\$ <b>809,40</b>
03	Pilha Recarregável AA - Pct com 4 unidades	UN.	20	R\$ 31,70	R\$ <b>634,00</b>
04	Recarregador de Pilhas - Compatível com padrão AA e AAA	UN.	05	R\$ 38,00	R\$ 190,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.522,00</b>					

**3.2.** Os valores dos produtos constantes da tabela 3.1 foram inferidos da média dos 3 (três) orçamentos.

**3.3.** É de extrema importância que o material fornecido atenda a essa necessidade e que seja original e da marca HP, conforme manual de instruções das impressoras HP DESKJET 1115 e recomendações do próprio fabricante para que não haja qualquer problema de incompatibilidade.

**3.4.** Eventuais cláusulas que a Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações julgar importantes poderão ser inseridas no termo contratual ou instrumento hábil substitutivo, ainda que não explícitas neste Termo de Referência, desde que não afetem as características essenciais da contratação.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir prazos, condições e especificações da contratação.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos, retenções e seguros que incidam direta ou indiretamente para a execução, incluindo aqueles retidos na fonte pela **CONTRATANTE**.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá incluir no valor total da contratação todos os insumos e serviços necessários à execução, vedado qualquer acréscimo posterior.

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme previsto neste Termo de Referência.

**4.5.** A **CONTRATADA** se obriga a assumir total responsabilidade por dano de qualquer natureza que seus empregados, prepostos ou mandatários venham causar por dolo ou culpa ao patrimônio público, a si ou a terceiros.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar local adequado para o cumprimento dos termos ajustados.

**5.2.** A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos, condições e especificações da contratação, podendo rejeitar o objeto, quando este não atender ao pactuado.

**5.3.** A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer informações adicionais, dirimir dúvidas e suprir omissões, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**.

## **6. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

**6.1.** A entrega dos produtos será integral e imediata.

**6.2.** A entrega será de no máximo 02 (dois) dias úteis conforme requerimento da **CONTRATANTE**.

**6.3.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho para iniciar a entrega do objeto na Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações da Vice-Governadoria, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Sul, 4º andar, Goiânia-GO.

**6.4.** A **CONTRATANTE** fará o recebimento provisório do objeto, para efeito de verificação de conformidade. Após a devida aprovação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, será realizado o recebimento em definitivo da quantia solicitada.

**6.5.** A **CONTRATADA** deverá, no ato do fornecimento do material, realizar necessário teste de aceitação, em pelo menos uma unidade, submetendo os mesmos à aprovação da **CONTRATANTE**.

**6.6.** A marca do produto entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Produtos sem identificação serão rejeitados.

**6.7.** Constatado descumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta a qual se vincula, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação da **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.8.** Os produtos devem ser fornecidos com termo de garantia de funcionamento de no mínimo 90 dias, contados a partir do seu recebimento definitivo, conforme código de defesa do consumidor, pela **CONTRATADA**.

**6.9.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos vícios e danos recorrentes do produto de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

**6.10.** O dever previsto no item acima implica na obrigação de substituir ou reparar, as expensas da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

**6.11.** Em caso de substituição, os produtos deverão ser originais, obedecendo os critérios e detalhes estipulados neste Termo de Referência, pela **CONTRATADA**.

## 7. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá protocolizar, perante a **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor competente e pelo gestor do contrato e encaminhada para a Gerência Financeira.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aceitação, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa.

**7.3.** Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Vice-Governadoria. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências.

**7.4.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

**7.5.** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Vice-Governadoria é: 01.409.580/0002-19.

**7.6.** Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

**7.8.** A **CONTRATADA**, estabelecida em Goiás e enquadrada no regime normal de tributação, ou seja, não optantes pelo Simples, deverá adequar as Notas Fiscais a serem encaminhadas à Vice-Governadoria nos termos do Inciso XCI, Art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE).

**7.9.** Deverão constar da Nota Fiscal:

**7.9.1** Os valores unitários e totais com os tributos;

**7.9.2** O fundamento legal, nos seguintes termos: “Isenção do ICMS conforme o inciso XCI, Art.6º, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás”.

**7.9.3** O valor líquido, obtido após a dedução do ICMS, que corresponde à aplicação do desconto sobre o valor bruto/cheio da nota fiscal, referente à alíquota do produto Contratado.

**7.10.** A **CONTRATADA** não enquadrada no item anterior deverá encaminhar as notas fiscais à Vice-Governadoria com os valores unitários e totais com os tributos;

**7.11.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ainda, juntamente com a nota fiscal, as legislações que fundamentam a alíquota informada.

**7.12.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**7.13.** Conforme disposto no artigo 4º da lei nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, os pagamentos serão efetivados por crédito em conta corrente do favorecido na instituição bancária **CONTRATADA** para centralizar a movimentação financeira, neste caso, a Caixa Econômica Federal.

## **8. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A solicitação e recebimento do objeto contratado, bem como respectivo atesto da nota fiscal, serão de responsabilidade de servidor da unidade administrativa requisitante da despesa;

**8.2.** O Gestor do Contrato, designado por Portaria, será responsável pelo controle, habilitação do pagamento e fiscalização deste contrato.

## **9. PENALIDADES**

**9.1.** Poderão ser aplicadas, a critério da Vice-Governadoria, as seguintes penalidades:

a. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**d)** Para os casos não previstos no item 10.1, alínea a, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**9.2.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b.

**9.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Vice-Governadoria ou ainda, quando for o

caso, cobrada judicialmente.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** O objeto desta contratação deverá ser encaminhado à Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações, para atender a demanda da Vice-Governadoria do Estado de Goiás;

**10.2.** Serão feitas as devidas retenções e/ou isenções de tributos, de acordo com a natureza do objeto contratado.

Goiânia, 09 de maio de 2019.

**Danilo Orsida Pereira de Sousa**

Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

**Mirella Costa Vieira Mizukami**

Gestão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MIRELLA COSTA VIEIRA MIZUKAMI, Gestor (a)**, em 10/05/2019, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7161448** e o código CRC **8FEC94F0**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

RUA 82 S/N - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 7º ANDAR, PALACIO

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA



Referência: Processo nº 201900012000223



SEI 7161448